

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA BTV.0017/2014, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprovação das Normas de Segurança Patrimonial e Acesso ao Campus Boituva

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS BOITUVA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 5.556, de 17 de outubro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1° - APROVAR, as Normas de Segurança Patrimonial e Acesso ao Campus Boituva na forma do anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir de 28 de novembro de 2014.

BRUNO NOGUEIRA LUZ DIRETOR DO CAMPUS BOITUVA

Publicado em:
____/____/____

NORMAS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E ACESSO AO IFSP CAMPUS BOITUVA

CAPÍTULO I DO ACESSO E PERMANÊNCIA DE PESSOAL

- **Art. 1º.** O acesso de servidores, alunos, funcionários de instituições parceiras e visitantes do IFSP Campus Boituva, desde que devidamente identificados, será permitido pela entrada principal.
- Art. 2º. Vigilantes, porteiros e recepcionistas deverão identificar todos os transeuntes do IFSP Campus Boituva.
- § 1º. A identificação dos alunos se dará através da apresentação de sua identidade institucional (carteira estudantil, crachá ou protocolo de matrícula vigente). Em sua ausência, o vigilante deverá anotar o nome e data na planilha Anexo I.
- § 2º. Os servidores serão identificados mediante a apresentação de suas respectivas identidades funcionais ou crachás.
- § 3º. Funcionários de empresas e instituições que oferecem serviços dentro do IFSP Campus Boituva, integrantes de programas sociais e visitantes terão acesso somente pela entrada principal, devendo apresentar um documento de identificação ou crachá funcional, devendo o vigilante anotar o nome e data no Anexo I.
- § 4º. Os visitantes não terão acesso as salas de aulas e laboratórios sem a devida autorização da direção do Campus ou do Núcleo Sociopedagógico.
- **Art. 3º.** Servidores, alunos, integrantes de programas sociais e funcionários de instituições parceiras que tiverem necessidade de acesso à instituição nos finais de semana e feriados, deverão solicitar autorização prévia a direção do Campus que encaminhará a autorização a vigilância.
- **Art. 4º.** A entrada e permanência de alunos e servidores, integrantes de programas sociais e, em casos excepcionais, de outras pessoas, nos feriados e fins de semana ou fora do expediente normal da Instituição, só será permitida quando constar o nome dos usuários em lista previamente elaborada e assinada pela Direção do Campus.
- **Art. 5º.** O controle de acesso dos participantes de exames, vestibulares, concursos e eventos diversos ficará sob a responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo/Concurso ou do responsável pelo Evento, em comum acordo com a Direção do Campus, devendo ser respeitadas as normas dos certames e as instruções dos respectivos responsáveis.
- **Art. 6º.** A retirada de materiais/equipamentos de propriedade do IFSP Campus Boituva somente poderá acontecer mediante apresentação de autorização da Direção Geral com guia de remessa devidamente assinada.
- **Art. 7º.** Não será permitido o conserto ou reposição de peças de equipamentos, veículos, aparelhos eletroeletrônicos ou de informática particulares de servidores, alunos ou visitantes utilizando equipamentos e dependências da Instituição.
- **Art. 8º.** Na hipótese de flagrante delito de furto, roubo ou depredações nas dependências do Campus os porteiros ou vigilantes de serviço poderão solicitar a revista de pessoas que se encontrem no local ou a vistoria de veículos ou bolsas, respeitada à integridade física e moral, devendo, na hipótese de comprovada autoria do delito ou a recusa de revista, de imediato, chamar a autoridade policial.
- Art. 9°. Não será permitida a entrada ou permanência nas dependências do Campus de pessoas em visível estado de embriaguez ou de uso de substâncias ilícitas, que possam colocar em risco a boa ordem administrativa da Instituição.

CAPÍTULO II DO ACESSO E PERMANÊNCIA DE VEÍCULOS

- **Art. 10.** A entrada de veículos, motorizados ou não, no IFSP Campus Boituva, bem como sua saída, somente será permitida mediante identificação do seu condutor.
- § 1º. Os veículos com crachá de identificação terão livre acesso ao estacionamento interno do Campus, devendo a identificação para autorização de entrada ser apenas visual. Os crachás deverão ficar a vista enquanto permanecerem no estacionamento.
- § 2º. Os veículos de visitantes e empresas poderão ter acesso ao estacionamento interno do Campus desde que seu motorista seja devidamente identificado de acordo com o Art. 2º e seus parágrafos.
- § 3º. Veículos oficiais terão livre acesso à Instituição.
- Art. 11. Não será permitido o pernoite de veículos na Instituição, exceto os oficiais ou casos autorizados pela Direção do Campus.
- Art. 12. O Campus não se responsabilizará por roubos ou danos causados aos veículos, nem a supressão de objetos, valores ou equipamentos deixados em seu interior.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS

- **Art. 13.** Eventos da comunidade externa realizados na Instituição deverão ser devidamente autorizados pela Direção Geral do Campus.
- § 1º. Os eventos a serem realizados na Instituição por pessoa física ou jurídica deverão acontecer, preferencialmente nos finais de semanas e feriados, desde que autorizados pela Direção do Campus.
- § 2º. Os responsáveis externos pelos eventos firmados através de projetos acadêmicos, bem como seus respectivos usuários, deverão zelar pelo patrimônio e conservação do prédio e suas dependências, devendo concordar em obedecer às regras, e realizar do controle do aceso de seus participantes sob pena de advertência, cancelamento do evento e exclusão do infrator das dependências da Instituição.
- **Art. 14.** Concursos/Processos Seletivos sediados no IFSP Campus Boituva terão exclusividade de uso do espaço físico e serão coordenados por comissão própria designada pelo Diretor Geral do Campus.
- **Art. 15.** A realização de feiras, exposições ou venda de produtos, mesmo que seja de interesse científico e tecnológico, nas instalações da Instituição, dependerá de prévia autorização da Direção Geral.
- Art. 16. O pessoal contratado para executar obras ou pequenos serviços deverá ser previamente identificado, devendo portar crachá identificador, utilizar fardamento ou traje adequado e transitar usando equipamento de proteção individual, quando necessário.
- Art. 17. É expressamente proibida a entrada de promotores comerciais, pedintes ou vendedores de quaisquer produtos, notadamente de consórcios, seguros, roupas, joias, alimentos, bebidas etc.
- **Art. 18.** É expressamente proibida a venda ou consumo de bebida alcoólica, substâncias entorpecentes, alucinógenas ou excitantes em qualquer tipo de evento realizado no Campus.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O Campus não se responsabilizará por roubos e danos a objetos ou equipamentos pessoais, e subtração de valores ocorridos no interior deste Campus.

- Art. 20. Cabe à Direção Geral deliberar sobre os apontamentos descritos nesta Norma, na ausência do responsável direto.
- Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) do IFSP Campus Boituva.
- Art. 22. As presentes normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Diretor Geral Campus Boituva

Bruno Nogueira Luz

Rafael Augusto Rocha Maia Gerência Administrativa

Katiana de Lima Alves Silva Gerência Educacional

PLANILHA DE CONTROLE	HORARIO SAIDA	7.3		X	o al	y.													
	HORARIO	= e 07	- 17																
	PLACA																		
	DOCUMENTAÇÃO (RG OU CPF)																		
	NOME																		
H	DATA				N_H														